

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
CNPJ/ME nº 03.995.515/0013-09
NIRE 21300009809

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476/09, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 04 DE NOVEMBRO DE 2021, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO E/OU EVENTUAIS REABERTURAS

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Mateus Supermercados S.A. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em 04 de novembro de 2021, às 14 horas, conforme edital de convocação divulgado em 13, 14 e 15 de outubro de 2021 (“Edital de Convocação”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação.

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

- (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta

Instrução de Voto a Distância; e

(iv) a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Companhia, para os e-mails [ose.morgado@grupomateus.com.br e quezia.carmo@grupomateus.com.br], e ao Agente Fiduciário, para o e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br:

(i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

(ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

(a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na AGD, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD e até o horário da AGD.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto a Distância do

mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 3º, § 4º, inciso I, da Instrução CVM nº. 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 3º, § 4º, inciso II, no artigo 7º, § 1º, e no artigo 9º, inciso I, todos da ICVM 625.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

(i) a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures tendo em vista o não cumprimento, pelo Emissor, da obrigação prevista na cláusula 6.1, item “(i)”, alínea “a” da Escritura de Emissão, em razão da reorganização societária realizada entre as sociedades pertencentes ao grupo econômico do Emissor, que passou a ser composto por 5 (cinco) empresas: Mateus Supermercados S.A, Armazém Mateus S.A, Indústria de Pães LTDA, Posterus Supermercados LTDA e Rio Balsas Participações e Empreendimentos LTDA. Sendo todas as empresas pertencentes ao Grupo Mateus, permanecendo o controle por ILSÓN MATEUS RODRIGUES] (“Reorganização Societária”);

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(ii) a aprovação da alteração do conceito de “Grupo Mateus”, constante do item “(xv)” da cláusula 5.4.1 da Escritura de Emissão, em razão da Reorganização Societária realizada entre as sociedades pertencentes ao grupo econômico do Emissor;

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(iii) a inclusão de obrigação de envio anual das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Grupo Mateus S.A, atual denominação da fiadora Exitus Holding S.A, e a consequente alteração da cláusula 6.1, item “(i)” alínea “(a)” da Escritura de Emissão;

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(iv) a aprovação da alteração do conceito de “EBITDA” constante da cláusula 5.4.1.2 da Escritura de Emissão; e

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

(v) a autorização ao Emissor em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticar todos os atos e celebrar todos os instrumentos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão, às exclusivas expensas do Emissor e/ou dos Fiadores.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Local:	
Data:	
Assinatura:	